



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 13/05/24
Edival Pereira Rosa
Presidenta

PARECER Nº 050/2024

ASSUNTO: O Vereador Márcio Conrado encaminha o projeto de moção 08/2024 que busca apoiar o PL Federal 1554/2024, o qual visa a destinar 50% do Fundo Partidário, no exercício de 2024, para implementação de medidas emergenciais em resposta a calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de moção 08/2024 que busca apoiar o PL Federal 1554/2024, o qual visa a destinar 50% do Fundo Partidário, no exercício de 2024, para implementação de medidas emergenciais em resposta a calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Regimento Interno da Câmara de Salto, em seu artigo 159, afirma que a moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, visando a protestar, repudiar, apoiar, manifestar pesar por

Marcio A



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

falecimento ou oferecer votos de congratulações ou louvor. Toda a moção deve ser redigida com clareza e com fundamentação precisa.

Conforme art. 161 do RI, a moção é encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que, na primeira reunião após o recebimento da propositura, emita seu parecer e proceda com a votação em um único turno.

A Constituição estabelece em seu artigo 3º, I que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade solidária, logo o PL Federal 1423/2024 serve, sobretudo, para garantir que a população do Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente está em situação de extrema vulnerabilidade, tenha acesso a um socorro imediato e recupere integralmente todos os seus direitos fundamentais afetados.

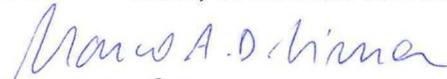
III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

Conforme previsão do art. 161 do RI, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite parecer e procede à votação, em um único turno, da moção. Não há a previsão da moção passar por outras comissões.

IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de moção 008/2024, porque ele busca concretizar o princípio constitucional da solidariedade.

É o parecer. Salto, 10 de maio de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR